

**Despacho n.º 9510/2006 (2.ª série).** — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, nos n.ºs 2 e 4 da cláusula VII e no n.º 2 da cláusula XII, ambas do Protocolo homologado pela Portaria n.º 516/86, de 6 de Julho, que criou o CEQUAL — Centro de Formação Profissional para a Qualidade, exonero Adelino José Almeida Palma, Maria Adelaide Vieira Ribeiro do Vale Peixoto e Maria Manuela Pinto Almeida das funções, respectivamente, de presidente do conselho de administração, de vogal do conselho de administração e de vogal do conselho técnico-pedagógico do referido Centro de Formação Profissional, nomeando, sob proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., João Pedro Maria Abecassis Burnay para o exercício das funções de presidente do conselho de administração, Aurora Maria Ferreira Gomes para o exercício das funções de vogal do conselho de administração e José António Parreira Ramalho para o exercício das funções de vogal do conselho técnico-pedagógico do referido Centro de Formação Profissional.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

**Despacho n.º 9511/2006 (2.ª série).** — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e dos n.ºs 2 e 4 da cláusula V, do n.º 2 da cláusula X e dos n.ºs 1 e 3 da cláusula XIII do Protocolo homologado pela Portaria n.º 538/88, de 10 de Agosto, que criou o CPJ — Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça, reconduzo, sob proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Ana Paula Dias Mota Filipe e Maria Madalena Duarte Correia dos Santos nas funções, respectivamente, de presidente e vogal do conselho de administração, Fernando José Gomes Pité nas funções de presidente da comissão de fiscalização e verificação de contas e Teresa Margarida Fonseca Alexandre de Araújo Pereira nas funções de vogal do conselho técnico-pedagógico do referido Centro de Formação Profissional.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

**Despacho n.º 9512/2006 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Câmara Municipal de Águeda, como seu representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Águeda do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Elsa Margarida de Melo Corga, exonorando das mesmas funções Nair Barreto Carvalho Alves da Silva.

5 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

**Centro Nacional de Protecção  
contra os Riscos Profissionais, I. P.**

**Despacho n.º 9513/2006 (2.ª série).** — Foi alterado o artigo 3.º do Regulamento do Horário de Trabalho aprovado pelo Despacho n.º 14 120/2002 (2.ª série), de 22 de Junho:

Artigo 3.º

**Período de atendimento**

- 1 — .....
- 2 — O serviço de atendimento funciona entre as 9 horas e as 16 horas e 30 minutos, devendo os funcionários que nele prestam serviço praticar o horário de trabalho em regime de jornada contínua, com início às 9 e termo às 18 horas, em regime de rotatividade.
- 3 — .....
- 4 — O atendimento telefónico decorre das 9 horas às 17 horas e 30 minutos em regime de jornada contínua, de forma rotativa.

- 5 — .....
- 6 — .....

16 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Gertrudes da Conceição Loureiro*.

**Direcção-Geral da Segurança Social,  
da Família e da Criança**

**Despacho n.º 9514/2006 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, os directores-gerais podem ser apoiados por funcionários, em número não superior a dois, para exercer funções de secretariado, cabendo-lhes proceder à sua designação.

Neste sentido e para efeitos da aplicação do disposto no citado artigo 35.º, nomeio secretárias do meu Gabinete, competindo-lhes prestar todo o apoio administrativo, as assistentes administrativas especialistas Maria Belmira Mendes Silva Dunhão e Isabel Avion Rivera, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

3 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

**Despacho n.º 9515/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como pelo disposto nos artigos 35.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, no âmbito da Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança:

1 — Na subdirectora-geral, licenciada Isabel Maria Santos Morgado da Costa Saldiva os seguintes poderes:

1.1 — Superintendência, coordenação, orientação técnica e despacho dos assuntos relacionados com os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços da Acção Social Integrada;
- b) Direcção de Serviços de Apoio Institucional e Assuntos Jurídicos;
- c) Gabinete Técnico de Adopção;
- d) Estrutura Técnica de Apoio à Família;

1.2 — Homologação de acordos de cooperação, para o registo de instituições particulares de solidariedade social e para o reconhecimento das entidades equiparadas, nos termos previstos, respectivamente, no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, na Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, na Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 171/98, de 25 de Junho;

1.3 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2 — Na chefe da Repartição Administrativa e Financeira, Maria Celeste Lopes Jacinto Antunes Monteiro, no âmbito do respectivo serviço, a competência para:

2.1 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente ao pessoal que se encontre na sua dependência;

2.2 — Autorizar despesas, até ao montante de € 5000, com locação e aquisição de bens e serviços;

2.3 — Na mesma chefe da Repartição Administrativa e Financeira e, nas suas ausências ou impedimentos, de acordo com as matérias em causa, na chefe da Secção de Administração Financeira e Patrimonial e na chefe da Secção de Administração de Pessoal, os poderes para assinar:

2.3.1 — Correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;

2.3.2 — Folhas e documentos de despesas a remeter às competentes entidades, nos termos da lei e, bem assim, o expediente relativo às restantes despesas, prévia e superiormente autorizadas, cujas facturas se encontrem dentro do prazo regulamentar;

2.3.3 — Todas as requisições de aquisição de bens e serviços e requisições de transporte relativas a deslocações, bem como o expediente relativo aos boletins itinerários mensais, desde que previamente autorizados.

3 — A presente delegação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.